



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo - Gabinete do Prefeito</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Leis Complementares .....	7
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	14
Audiência Pública .....	14
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	15
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	15
Convocação .....	15
<b>Poder Legislativo</b> .....	16
<b>Atos Legislativos</b> .....	16
Resumo da Sessão .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

#### Atos Oficiais

#### Leis



#### LEI MUNICIPAL Nº 4240, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dá denominação de “**ROSÂNGELA MARIA LOPES FERNANDES**” à rua que especifica.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, nuso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá denominação de “**ROSÂNGELA MARIA LOPES FERNANDES**” à Rua Projetada sem Denominação, localizada no Distrito Industrial do Município de Itararé – SP que tem início no alinhamento norte da Rua Domingos Focácia; daí segue rumo sul norte, até encontrar o alinhamento sul da Rua Diógenes Vilella.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes com a execução destalei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de abril de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/970B-4E78-ADCE-80E7> e informe o código 970B-4E78-ADCE-80E7





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 3 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



#### LEI MUNICIPAL Nº 4242, DE 03 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 1.500.0000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) conforme especifica:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE EXECUTORA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
527	4.4.90.51 – Obras e instalações	Serviços Municipais	1.500.000,00	Estadual (2)

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com a pavimentação da Avenida Maestro Dudu Gaya e rua Rivadávia Barbosa Vergas, sendo utilizada anulação da rubrica a seguir:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE EXECUTORA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
487	4.4.50.51 – Obras e instalações	Serviços Municipais	1.500.000,00	Estadual (2)
<b>TOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 28 de abril de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 4 de 17



### LEI MUNICIPAL Nº 4243, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dá denominação de “EUGÊNIO FERREIRA MORENO” a Viela que especifica.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá denominação de “EUGÊNIO FERREIRA MORENO” à Viela sem denominação localizada no Bairro “Jardim Wegueber” no Município de Itararé SP, que tem início no alinhamento da Rua João Mariano Ribas; daí segue pela margem esquerda do Córrego Lavapés até encontrar o alinhamento da Rua Dr. Antônio José Luciano de Mello.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de maio de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 5 de 17



### LEI MUNICIPAL Nº 4244, DE 03 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) conforme especifica:

Órgão unid. Orç/exec	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Unidade exec.	Fonte de recurso
02.06.01	08.244.0011.2079	3.3.90.30 – Material de Consumo	72.000,00	Fundo Municipal de Assist. Social	Federal (5)
02.06.01	08.244.0011.2079	3.3.90.39 – O. S. T. P. Jurídica	6.000,00	Fundo Municipal de Assist. Social	Federal (5)
TOTAL			<b>78.000,00</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa a criação de fichas para recepcionar repasses referentes ao Programa Auxílio Brasil, para manutenção do programa, dando continuidade aos programas socioassistenciais, utilizando para tanto, da anulação das seguintes rubricas:

Ficha	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Unidade exec.	Fonte de recurso
136	08.244.0011.2017	3.3.90.30 – Material de Consumo	72.000,00	Fundo Municipal de Assist. Social	Federal (5)
137	08.244.0011.2017	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	6.000,00	Fundo municipal de Assist. Social	Federal (5)
TOTAL			<b>78.000,00</b>		

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de maio de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 6 de 17



### LEI MUNICIPAL Nº 4245, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.231, de 05 de abril de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de cargos previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 4.231, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações na nomenclatura dos cargos:

#### ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGO	QTD	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO	CARGA HORÁRIA
CUIDADOR SOCIAL / CASA ABRIGO	05	07	Ensino Médio Completo e conhecimentos específicos	44 hs/-escala 12/36
ORIENTADOR SOCIAL	03	09	Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área de atuação em programas sociais	40 hs
PSICÓLOGO	01	11	Curso Superior em Psicologia com Registro no CRP – Conselho Regional de Psicologia	30 hs
PSICOPEDAGOGO	01	Artigo 37 da Lei Complementar nº 152/2011 – Anexo III	Curso Superior Completo com Especialização em Psicopedagogia	40 hs

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de maio de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 7 de 17

### Leis Complementares



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 03 DE MAIO DE 2022.

*“Altera a Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais para Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e dá outras providências”.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 2º, do artigo 7º da Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais para Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º (...)*

*§ 2º Os cargos serão preenchidos mediante concurso público, que contará com as seguintes fases:*

*I – Prova de Capacidade Intelectual;*

*II – Teste de Aptidão Física;*

*III – Teste de Aptidão Psicológica;*

*IV – Aferição Biométrica;*

*V – Pesquisa Social, visando comprovar idoneidade moral por meio de investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;*

*VI – Inspeção de Saúde, com a realização de exames laboratoriais, toxicológico e complementares.*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 9º da Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais para Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º São requisitos básicos para investidura em cargo público na GCM:*

*I - nacionalidade brasileira;*

*II - gozo dos direitos políticos;*

*III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;*

*IV - nível médio completo de escolaridade;*



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (13) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 8 de 17



V - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

VIII - Altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) quando mulher e 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) quando homem.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais para Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.*

*§ 1º Para fins de cumprimento do caput deste artigo, o GCMI realizará o Curso de Formação de Guarda Civil, de caráter eliminatório e classificatório, que terá duração de no mínimo 3 (três) meses ininterruptos, com matriz curricular compatível com suas atividades, e será aplicado apenas para os candidatos classificados e habilitados em todas as fases anteriores do concurso público que trata o art. 7º, § 2º, convocados de acordo com a estrita ordem de classificação dentro do número de vagas estipuladas no respectivo edital do concurso público.*

*§ 2º Poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça.*

*§ 3º Os candidatos alunos do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, deverão:*

*I - frequentar com assiduidade, pontualidade e com aproveitamento adequado o curso de formação, estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede, sendo exigida frequência mínima de 75% às atividades;*

*II - quando do sexo masculino, apresentar-se com os cabelos cortados e barba aparada;*

*III - apresentar-se com uniforme e vestes decentes e asseadas;*

*IV - ser respeitoso e disciplinado na presença dos professores, demais servidores de apoio e seus superiores;*

*V - portar-se com urbanidade e polidez em presença do público;*

*VI - atender às demais disposições previstas em regulamento.*



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 9 de 17



§ 4º O candidato aluno terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso de formação inicial caso:

a) deixe de cumprir as determinações previstas na legislação ou no respectivo edital de concurso público;

b) não mantiver qualquer dos requisitos estabelecidos nesta legislação ou no edital de concurso público, necessários para o exercício das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal;

c) durante o curso de formação inicial, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

§ 5º Será considerado CLASSIFICADO no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal o candidato que obtiver pontuação mínima de 70 pontos (ou equivalente ao aproveitamento mínimo de 70%);

§ 6º Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal a coordenação, orientação, supervisão, administração, fiscalização e controle do curso.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de maio de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (n) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 10 de 17



### LEI MUNICIPAL Nº 4241, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público para a exploração publicitária nas placas indicativas de logradouros públicos e de informações de interesse público à iniciativa privada, mediante fornecimento, implantação e manutenção de equipamentos.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Itararé, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizada a permissão de uso de espaço público de sinalização urbana com a instalação de equipamentos de identificação de logradouros públicos e de informações de interesse público, para exploração comercial de publicidade pela iniciativa privada, mediante o fornecimento, implantação e a manutenção de conjuntos de postes e placas indicativas (*toponímicas*).

**Art. 2º.** A remuneração dos serviços se dará, única e exclusivamente, por meio da exploração publicitária do espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, nos termos desta lei, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

**Art. 3º.** Da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instaladas na área urbana do Município deverá haver 10% (dez por cento) destinados para publicidade institucional do Município, sem ônus para este.

**Art. 4º.** As placas serão colocadas nos logradouros públicos devendo obedecer às especificações técnicas pertinentes.

**Art. 5º.** Somente será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o previsto na regulamentação desta lei, no que se refere às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações técnicas.

**Art. 6º.** Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade, mediante processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA às pessoas jurídicas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título oneroso.

**Art. 7º.** A permissão de uso para explorar comercialmente as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à implantação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a permissionária contratada.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de novembro, 83 – Centro  
18460-007 – Itararé (SP)  
+55 15 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 11 de 17



**Parágrafo Único.** Fica proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, de exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde, ou de cunho político, religioso ou que atente contra a moral e os bons costumes.

**Art. 8º.** Findo os contratos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as placas de identificação de logradouros públicos e indicativa de informações de interesse público e publicidade, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem passará, automaticamente, à posse e propriedade do município de Itararé, sem quaisquer ônus ou direito à indenização, àquelas que ficaram incumbidas das obrigações condicionadas previstas no caput do artigo 7º.

**Art. 9º.** É vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios previstos nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado.

**Art. 10º.** A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir, total ou parcialmente, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Art. 11.** O licitante vencedor deverá reformar e recuperar as calçadas e o jardim se forem eventualmente danificados na execução dos serviços, ao final destes.

**Art. 12.** Deverá ser apresentada relação dos logradouros onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de publicidade, visando expandir o serviço de forma a abranger o maior número de logradouros públicos possíveis.

**Art. 13.** Serão considerados concluídos os serviços, quando todos os conjuntos estiverem instalados e os locais em condições de uso e tráfego, além de estarem livres de entulhos.

**Art. 14.** Os postes de sustentação das placas a serem instalados obedecerão ao limite de 30 cm (trinta centímetros) de afastamento do meio fio, não podendo obstruir passagem de veículos, pedestres e nem a visibilidade relativa às normas de segurança do trânsito.

**Art. 15.** Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata esta lei, deverá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, ser expedido o Termo de Permissão de Uso, contendo os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para instalação das placas indicativas.

**Art. 16.** Será objeto de fiscalização o cumprimento desta lei pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de identificação de logradouros públicos e de informação de interesse público.

**Art. 17.** O município de Itararé não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desta com terceiros por força da permissão.

**Parágrafo único.** Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a permissionária e terceiros.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de novembro, 83 – Centro  
18460-007 – Itararé (SP)  
+55 15 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 12 de 17



**Art. 18.** A vigência da permissão à empresa vencedora da licitação será pelo período de 5 (cinco) anos, vedada a prorrogação.

**Art. 19.** Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e da manutenção da permissão de que trata esta lei.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de maio de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de novembro, 83 – Centro  
18460-007 – Itararé (SP)  
+55 15 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 13 de 17

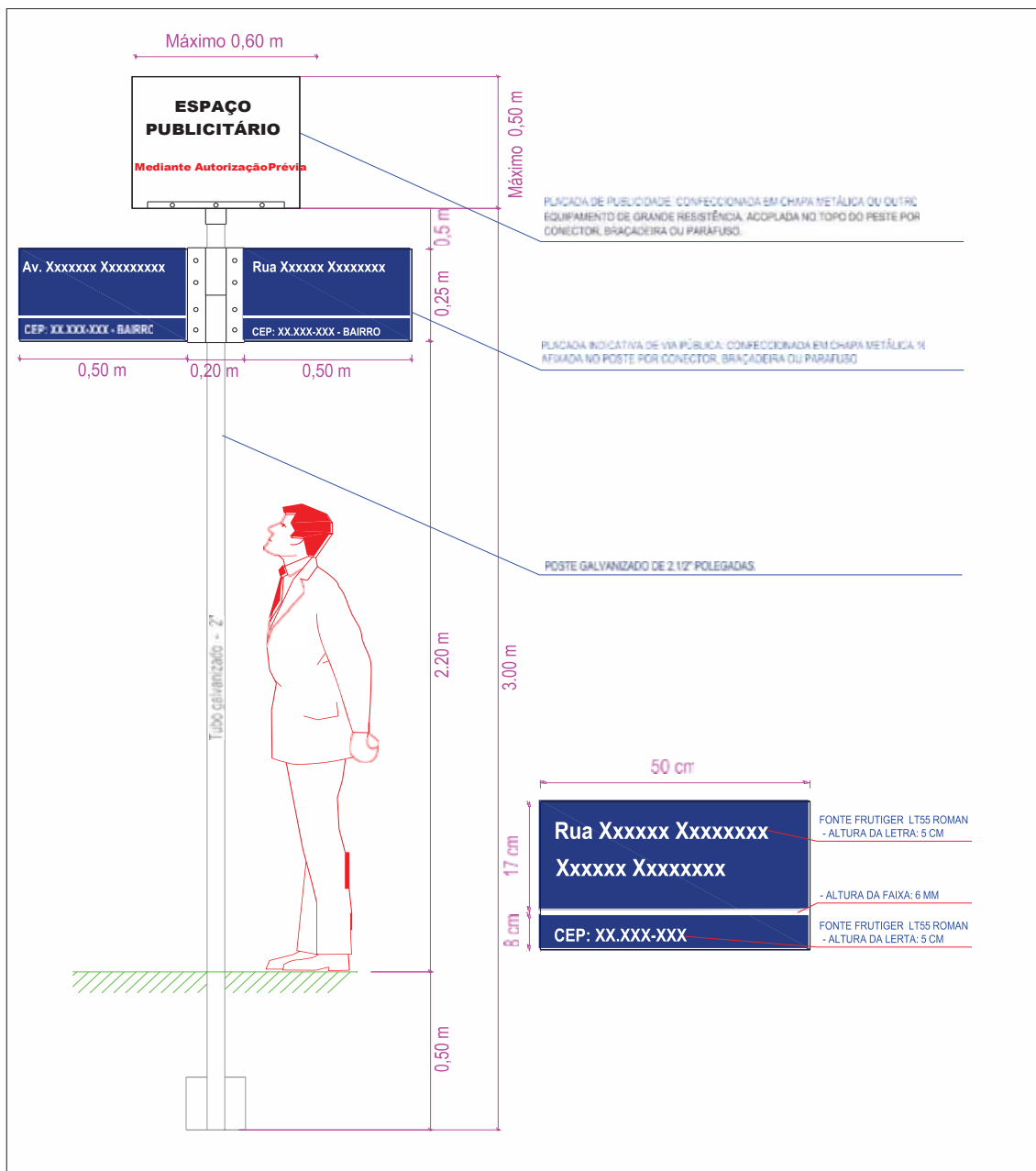


### ITARARÉ

PREFEITURA

UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

### ANEXO I



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de novembro, 83 – Centro  
18460-007 – Itararé (SP)  
+55 15 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: HELITON SCHEIDT DO VALLE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/ED1F-336E-6347-2DF8> e informe o código ED1F-336E-6347-2DF8





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 14 de 17

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

#### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itararé, por intermédio da Secretaria de Finanças e em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, comunica que na data de 25 de Maio de 2022, às 19:00 hrs, na Câmara Municipal de Itararé, estará realizando audiência pública referente ao **1º Quadrimestre/2022**.

Assim disciplinado, para que haja a necessária transparência da gestão fiscal.

Itararé, 10 de maio de 2022.

#### COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itararé, por intermédio da Secretaria de Saúde e em atendimento ao Art.31 Lei Complementar nº 141/2012, comunica que na data de 25 de maio de 2022, às 20:00 hrs, na Câmara Municipal de Itararé, estará realizando audiência pública referente ao **1º Quadrimestre/2022**. Assim disciplinado, para que haja a necessária transparência da gestão fiscal.

Itararé, 10 de maio de 2022.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 15 de 17

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo  
Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – Itararé/SP  
CEP. 18.460-009 - Fone: (15) 3531-8130  
assadm@itarare.sp.gov.br

## CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Processo Seletivo nº 02/2021

# EDITAL Nº 38/2022

A Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os **ESTUDANTES** classificados no **Processo Seletivo para Estagiários 02/2021**, a comparecerem no local, horário e datas estabelecidas, munidos da documentação específica, conforme segue;

**Local:**.....SECET – Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – SALA 02

**Dia:**.....11, 12 e 13/05/2022.

**Horário:**..... das 09h00 às 11h00.

#### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS:**

Na falta de algum documento, não receberemos até que sejam todos entregues juntos até o prazo, sendo:

- ✓ Cópia de RG e CPF;
- ✓ Cópia do comprovante de endereço;
- ✓ **Declaração ORIGINAL e ATUALIZADA DO MÊS VIGENTE da Faculdade ou Escola Técnica, contendo nome completo, curso e o período.**

**Observação: O não comparecimento caracteriza desistência da vaga de estágio oferecida.**

#### **CANDIDATOS CONVOCADOS:**

CLASS	NOME	CURSO
01	LUCIANO FURQUIM DE OLIVEIRA NETO	SUPERIOR – ENGENHARIA FLORESTAL
02	BEATRIZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS	SUPERIOR – ENGENHARIA FLORESTAL

Itararé, 06 de Maio de 2022.

**Sandra Rodrigues de Carvalho Pereira**  
Diretora Geral de Escolas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 16 de 17

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Resumo da Sessão

### MATERIAL DE EXPEDIENTE

14ª Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2022.

#### EXECUTIVO

**Prot. nº 435/22** - Projeto de Lei nº 37, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.702.000,00 (dois milhões e setecentos e dois mil reais), para contrapartida municipal do Convênio 101147/22, ficando sob responsabilidade municipal o valor de R\$ 1.952.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil reais), que serão utilizados na pavimentação de diversas ruas sob o Programa Nossa Rua.

**Prot. nº 436/22** - Projeto de Lei nº 38, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), repasse do Governo Estadual para obras de reforma nos Postos de Saúde Vila Novo Horizonte e Central.

**Prot. nº 437/22** - Projeto de Lei nº 39, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 59.645,12 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), para folha de pagamento de profissionais nas áreas de dança, artes plásticas, artesanato e música, da Coordenadoria Municipal de Cultura.

**Prot. nº 438/22** - Projeto de Lei nº 40, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para aquisição de balanças, para que o recebimento e distribuição dos itens da merenda escolar sejam feitos de maneira precisa, bem como, a aquisição de bebedouros para as escolas.

#### LEGISLATIVO

**Prot. nº 414/22** - Projeto de Lei nº 09 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho, que veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de maus tratos ou abandono de animais.

**Prot. nº 415/22** - Requerimento de Pesar de autoria do Vereador Mário Pina, assinado pelos demais Vereadores, pelo falecimento da Senhora **Célia Martins**.

**Prot. nº 416/22** - Balancete da Receita e Despesa da Câmara, referente ao mês de março de 2022.

**Prot. nº 418/22** - Indicação nº 188 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, para que determine a construção de "guard rail" na curva do "Titico" localizada aproximadamente 500 metros do Distrito de Santa Cruz dos Lopes, sentido Bairro Paineiras.

**Prot. nº 419/22** - Pedido de Informação nº 33 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao

Prefeito, sobre denúncia de agressão ocorrida na Casa de Passagem, em 04 itens.

**Prot. nº 420/22** - Pedido de Informação nº 34 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre valores gastos pelo Gabinete do Prefeito, durante a Pandemia da Covid 19, em 02 itens.

**Prot. nº 421/22** - Pedido de Informação nº 35 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre uso do veículo da frota da Guarda Civil Municipal, dirigido pelo ex-comandante "sem farda", fazendo entrega de brinquedos na zona rural, em 04 itens.

**Prot. nº 422/22** - Pedido de Informação nº 36 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre o valor do metro de pavimentação asfáltica, em 02 itens.

**Prot. nº 423/22** - Indicação nº 189 de autoria do Vereador João Luís Ribeiro dos Santos ao Prefeito, para que determine a limpeza geral no terreno localizado atrás da Igreja Católica de Santa Edwiges, na Vila Jurandir.

**Prot. nº 424/22** - Indicação nº 190 de autoria do Vereador João Luís Ribeiro dos Santos ao Prefeito, para que determine melhorias na Praça Siqueira Campos, priorizando a iluminação desse local, assim como intensificar o policiamento, objetivando inibir a ação de vândalos, uso de drogas e prostituição.

**Prot. nº 425/22** - Indicação nº 191 de autoria do Vereador João Luís Ribeiro dos Santos ao Prefeito, para que determine melhorias cabíveis no leito carroçável da Rua Alberto Queiróz Fiuza, priorizando os serviços na altura do número 486.

**Prot. nº 426/22** - Indicação nº 192 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito, para que determine a construção de abrigo de passageiros no ponto localizado na Rua João Batista Veiga, nas proximidades do Estádio "Hugo Kennedy", bem como do terminal Rodoviário "Carmine Angelucci".

**Prot. nº 427/22** - Indicação nº 193 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito, para que determine as medidas cabíveis quanto as lajotas soltas em diversos pontos da Rua Éden Aparecida Pires, salientando que mais de uma dezena de pedidos foram encaminhados por esta Casa de Leis à administração municipal, sem que nenhuma fosse medida adotada.

**Prot. nº 428/22** - Indicação nº 194 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito, para que determine o pagamento de no mínimo 50 (cinquenta) horas extras aos motoristas vinculados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Prot. nº 429/22** - Indicação nº 195 de autoria do Vereador Mário Pina ao Prefeito, para que determine a implantação de um ponto de ônibus - transporte de passageiros - circular, em frente à Escola Municipal Maria de Jesus Klocker Camargo, na Vila Novo Horizonte, inclusive já equipado de cobertura contra sol e chuvas.

**Prot. nº 430/22** - Indicação nº 196 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, que determine



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1046

Página 17 de 17

que sejam ampliados os números de horários de ida e volta do transporte público da saúde para os pacientes que se tratam em Itapeva, de forma que os pacientes atendidos de manhã não precisem esperar até a tarde para retornar para suas casas.

**Prot. nº 431/22** - Indicação nº 197 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, para que determine a distribuição gratuita de lanches aos pacientes que são transportados para tratamento médico em outras cidades.

**Prot. nº 432/22** - Indicação nº 198 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, para que determine a execução de melhorias na iluminação das pistas de skate localizadas no Centro Poliesportivo "Antonio Pelissari", tornando o local mais claro no período do final de tarde e à noite.

**Prot. nº 433/22** - Indicação nº 199 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, para que determine a execução dos serviços de "Tapa Buracos" em toda a extensão da Avenida Gabriel Jorge Merege.

**Prot. nº 434/22** - Indicação nº 200 de autoria do Vereador Fernando Henrique da Silva ao Prefeito, para que determine a execução dos serviços de passagem de máquina e cascalhamento nas Ruas Ernesto de Almeida Machado e Odair Ferreira, localizadas no Jardim São Paulo, e demais Ruas que necessitem dessa imprescindível benfeitoria.

**Prot. nº 445/22** - Requerimento de Pesar de autoria do Vereador Edenilson de Genaro, pelo falecimento da Senhora **Maria Inide Veiga**.

### ORDEM DO DIA

**Prot. nº 404/22** - Projeto de Lei nº 32, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), para despesas com combustível e peças de veículos, até dezembro de 2022, bem como despesas com folha de pagamento e precatórios. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

**Prot. nº 419/22** - Pedido de Informação nº 33 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre denúncia de agressão ocorrida na Casa de Passagem, em 04 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

**Prot. nº 420/22** - Pedido de Informação nº 34 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre valores gastos pelo Gabinete do Prefeito, durante a Pandemia da Covid 19, em 02 itens. **(Rejeitado por maioria dos votos)**

**Prot. nº 421/22** - Pedido de Informação nº 35 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre uso do veículo da frota da Guarda Civil Municipal, dirigido pelo ex-comandante "sem farda", fazendo entrega de brinquedos na zona rural, em 04 itens. **(Rejeitado por maioria dos votos)**

**Prot. nº 422/22** - Pedido de Informação nº 36 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao

Prefeito, sobre o valor do metro de pavimentação asfáltica, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

### ORDEM DO DIA

16ª Sessão Extraordinária do dia 09 de maio de 2022.

**Prot. nº 404/22** - Projeto de Lei nº 32, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), para despesas com combustível e peças de veículos, até dezembro de 2022, bem como despesas com folha de pagamento e precatórios. **(Aprovado por unanimidade)**

.....